

**PROJETO DE LEI Nº 2393/2023****EMENTA:  
CRIA O PASSE LIVRE ATLETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica instituída a concessão do benefício do Passe Livre Atleta a atletas amadores de modalidades olímpicas, paralímpicas, bem como as compreendidas nos Jogos Estudantis (JEBs), Universitários (JUBs) e intercolegiais.

Artigo 2º. A concessão do benefício compreenderá um valor de crédito monetário para pagamento de passagens na rede de serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

Artigo 3º. Para o recebimento do benefício, os atletas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade entre 14 e 18 anos;

II - estar devidamente matriculado e com frequência superior a 75% em escola pública municipal, estadual ou federal;

III – estar devidamente matriculado e com frequência superior a 75% em escola privada desde que devidamente comprovada a situação de necessidade em função das despesas apresentadas;

IV - representar o Estado do Rio de Janeiro em competições oficiais quando convocado pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

§1º A comprovação do descumprimento dos requisitos implicará na suspensão do benefício durante o ano em exercício.

Artigo 4º. O benefício será solicitado por entidades sem fins lucrativos, que tenham como objeto social a atuação no desenvolvimento de atividades esportivas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - projeto de parceria com a Secretaria Estadual de Esporte e Lazer;

II - certidões demonstrativas de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

III - plano de trabalho contendo a especificação dos dias, horários e locais de treinamentos dos atletas a serem beneficiados;

IV - apresentação de declaração de conformidade dos atletas beneficiários com os critérios apresentados no artigo 3º desta Lei, conforme formulário padrão fornecido pelo Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social.

Parágrafo Único A ausência de apresentação dos documentos referidos neste artigo implicará a suspensão do benefício até a regularização das pendências pela entidade.

Artigo 5º. O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias e convênios com os Municípios, OSCIPs, Federações e empresas privadas, a fim de realizar campanhas de conscientização sobre os resultados da aplicação desta lei, a importância do esporte e da qualidade de ensino na vida dos jovens, bem como sobre a ampliação por todo o território do Estado.

Artigo 6º. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta dos recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo Pró-Esporte, da Lei nº 9.290/2021 – Lei de Incentivo ao Esporte, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Esporte é um meio poderoso de apoiar objetivos de desenvolvimento, paz, saúde e educação. Os inúmeros

benefícios do esporte e da atividade física são apreciados não somente pelo indivíduo, mas por toda a sociedade. Há conseqüentemente, uma necessidade vital de que o Governo integre o esporte em políticas públicas e programas em diversos setores, incluindo a saúde, a educação e o desenvolvimento econômico e social.

Um forte compromisso político e apoio em todos os níveis são pré-requisitos essenciais para o desenvolvimento e a sustentabilidade do esporte e lazer para todos.

Por este motivo, elaboramos o Passe Livre Atleta, que será um instrumento legal de fomento às diversas manifestações esportivas e de lazer existentes, dando acesso para que atletas de alto rendimento de categorias de infância e juventude possam desempenhar o máximo de suas atividades.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos nobres pares que analisem e aproveem a presente propositura.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20230302393	<b>Autor</b>	RODRIGO AMORIM
<b>Protocolo</b>	10398	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	17/10/2023	<b>Despacho</b>	17/10/2023
<b>Publicação</b>	18/10/2023	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Esporte e Lazer
- 03.:**Transportes
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2393/2023

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei ▼ 20230302393 ➡ <a href="#">cria o passe livre atleta e dá outras providências. =&gt; 20230302393 =&gt; {Constituição e Justiça Esporte e Lazer Transportes Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a> ➡ <a href="#">Distribuição =&gt; 20230302393 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230302393 =&gt; Parecer:</a>		18/10/2023	Rodrigo Amorim

